



Projeto de Lei Municipal nº 3.091/2026

de 01 de Abril de 2026.

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Mariano Moro - RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mariano Moro - RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo Único - O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como Centros de Referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços sócio-assistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º - A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 3º - São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;



VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao OPM:

I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV **DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS**

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura



administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§ 1º - Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º - A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de até 20 (vinte) horas semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º - O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 4º - O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social ou enfermeiro) designado para atuar no Organismo.

§ 5º - A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º - O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI **DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 7º - O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.



CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII **DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11º - O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

VALDECIR MARIANO PINTO,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.091/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo implementar, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mariano Moro - RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, com a finalidade de convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

A iniciativa se dá de maneira integrada e seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento que observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações a serem desenvolvidas.

A iniciativa prevê ainda a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM.

Finalmente, se esclarece que a iniciativa visa atender ainda, o Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, que institui Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos e que recentemente fora alterado pelo Decreto Estadual nº 58.676, de 16 de Março de 2026, que incluiu a necessidade do Município aderir ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres – como requisito para assinatura de Convênios e participação em Programas Estaduais.

Nesse sentido, a presente iniciativa, se presta também, para que o Município de Mariano Moro – RS permaneça desenvolvendo suas políticas públicas em consonância com as diretrizes estaduais, bem como permaneça apto à celebração de Convênios e participe dos Programas Estaduais.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

VALDECIR MARIANO PINTO,
Prefeito Municipal.